

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 33

LIVRO Nº D- 38

TERMO Nº 13/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2846 – Centro – Petrópolis – RJ - CEP: 25680-276, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA** com sede na Rua Goytacazes, nº 991 sala 01, Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.230.280/0001-80, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Carlos Roberto Bastos Filho, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade nº 052.733.854 DIC/RJ e inscrito sob o CPF nº 958.183.837-68, residente na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **18855/2021**, com fundamento na licitação realizada em 16/05/22, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 10/2022, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER PACIENTE – PROCESSO MANDADO JUDICIAL, PELO PERÍDO DE 12 (DOZE) MESES/SMS**, conforme especificado no Edital;

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE HOME CARE - RECURSOS HUMANOS: - SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM - 4 ATENDIMENTOS/MÊS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 DIAS/MÊS (24 HORAS) - FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA - 2ª A 6ª FEIRA - FONOAUDIÓLOGA - 2ª A 6ª FEIRA	MÊS	12	R\$ 24.195,0	R\$ 290.340,00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 / SMS Petrópolis

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO BASTOS FILHO:9581838376
Data: 2022.06.15 11:26:23 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

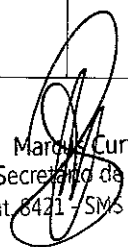
FOLHA Nº 34

LIVRO Nº D- 38

TERMO Nº 13/2022

<p>- MÉDICO PEDIÁTRICO - 01 ATENDIMENTO/MÊS E SEMPRE QUE NECESSÁRIO</p> <p>- NUTRICIONISTA - 01 ATENDIMENTO/MÊS</p> <p>- NEUROLOGISTA - 01 ATENDIMENTO/MÊS</p> <p>EQUIPAMENTOS:</p> <p>- BERÇO PEDIÁTRICO COM GRADE E COLCHÃO - USO CONTÍNUO</p> <p>- COLCHÃO PNEUMÁTICO - USO CONTÍNUO</p> <p>- BOMBA INFUSORA PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA - USO CONTÍNUO</p> <p>- AMBU DE SILICONE PEDIÁTRICO COM MÁSCARA - USO CONTÍNUO</p> <p>- BIPAP INFANTIL COM MÁSCARA, CIRCUITO COMPLETO, CONEXÕES E FILTROS PEDIÁTRICOS - USO CONTÍNUO</p> <p>- MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - USO CONTÍNUO</p> <p>- COUGH ASSIST (APARELHO DA TOSSE) COM CIRCUITOS E FILTROS PEDIÁTRICOS - USO CONTÍNUO</p> <p>- SUPORTE DE SORO - USO CONTÍNUO</p> <p>- CILINDRO DE OXIGÊNIO COM KIT DE VÁLVULAS, COPO UMIDIFICADOR - EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA</p> <p>- EXAME LABORATORIAL - 01 COLETA MENSAL / CONFORME NECESSIDADE (DEVERÁ SER COBRADA SOMENTE QUANDO REALIZADA)</p>				
--	--	--	--	--




Marcos Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

CARLOS ROBERTO BASTOS FILHO: 958
Assinado de digital por CARLOS ROBERTO BASTOS FILHO: 958
Dados: 2022.11:26/18-09
18383768

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

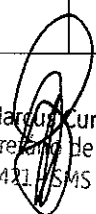
FOLHA Nº 35

LIVRO Nº D- 38

TERMO Nº 13/2022

<p>MATERIAIS DE CONSUMO: - SONDA GÁSTRICA Nº 08 - 10 UNIDADES/MÊS - FRASCO PARA DIETA 250ml - 30 UNIDADES/MÊS - SONDA DE ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS SUPERIORES Nº 06 - 100 UNIDADES/MÊS - SONDA DE ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS SUPERIORES Nº 08 - 100 UNIDADES/MÊS - ÁGUA DESTILADA 10ml - 200 UNIDADES/MÊS - BORRACHA PARA ASPIRAÇÃO (APROX. 200cm CADA) - 03 UNIDADES/MÊS - LUVA PLÁSTICA ESTÉRIL - 150 UNIDADES/MÊS - FRALDA INFANTIL TAMANHO G - 210 UNIDADES/MÊS - LENÇO UMIDECIDO (PCT C/ 400 UNIDADES) - 01 UNIDADES/MÊS - SERINGA DESCARTÁVEL 03ml - 30 UNIDADES/MÊS - SERINGA DESCARTÁVEL 05ml - 30 UNIDADES/MÊS - COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL (PCT C/ 500 UNIDADES) - 01 UNIDADES/MÊS - COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL (PCT C/ 10 UNIDADES) - 20 UNIDADES/MÊS - MICROPORÉ 05cmX10mts - 01 UNIDADE/MÊS - FILTRO BIOLÓGICO PEDIÁTRICO - 09 UNIDADES/MÊS - EQUIPO DE DIETA (COMPATÍVEL COM A BOMBA DE INFUSÃO) - 30 UNIDADES/MÊS MEDICAÇÃO: - OPSITE FLEXIFIX - 01 METRO (ATÉ CICATRIZAR A FERIDA CIRÚRGICA) - HIDROCOLÓIDE PLACA 10X10cm - 02 UNIDADES/MÊS - NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO - 01 UNIDADE/MÊS - AEROLIN SPRAY 100mcg COM ESPAÇADOR - 02 UNIDADES/MÊS - AEROLYN SOLUÇÃO 0.4mg/ml - 03 UNIDADES/MÊS - FLIXOTE (50) SPRAY - 02 UNIDADES A CADA 60 DIAS - ATROPINA COLÍRIO - 01 UNIDADE A CADA 60 DIAS - BROMOPRIDA GOTAS - 01 UNIDADE (SOS) - VITAMINA D 200UI - 01 UNIDADE A CADA 60 DIAS</p>				
--	--	--	--	--




 Marcus Curvelo
 Secretário de Saúde
 Mar 24/21 SMS Petrópolis

CARLOS ROBERTO BASTOS FILHO-958
Assinado de digital por C. ROBERTO BASTOS FILHO-95814 04855-2022 112210-05
 122210-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 36

LIVRO Nº D- 38

TERMO Nº 13/2022

- SULFATO FERROSO - SERÁ PRESCRITO PELA PEDIATRA				
TRANSPORTE - SAMU SEMPRE QUE NECESSÁRIO				
FREBINI ORIGINAL DE 500ml, 500kcal E 12g DE PROTEÍNA - 30 BAGS (500ml)/MÊS				
VALOR TOTAL: R\$ 290.340,00 (Duzentos e noventa mil trezentos e quarenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global do presente contrato é de R\$290.340,00 (duzentos noventa mil trezentos e quarenta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de até 30(trinta), mediante apresentação do relatório de prestação do serviço contendo assinaturas dos responsáveis, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A emissão da cobrança mensal pela prestação do serviço deverá atender todo o objeto do contrato (recursos humanos + locação de equipamentos + entrega mensal de medicação e materiais). Caso não seja cumprido o objeto do contrato, a empresa prestadora do serviço deverá emitir a nota somente com os valores pelos itens atendidos; **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de internação hospitalar, a empresa prestadora do serviço somente poderá emitir cobrança pela locação dos equipamentos. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 1% de desconto sobre o valor da parcela paga; **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.06, fonte 1500.99, Nota de Empenho nº 1201/2022 do Fundo Municipal de Saúde da Secretária de Saúde; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida. **CLÁUSULA QUINTA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: - Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - 3ª MB Petrópolis

CARLOS ROBERTO BASTOS
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO BASTOS
FILHO: 958
Dados: 2022.06.11 12:23:00 -03'00'

P.M.P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 37

LIVRO Nº D- 38

TERMO Nº 13/2022

por cento) do valor total atualizado do contrato; - Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos nos termos da legislação em vigor; **CLÁUSULA SEXTA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA NONA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, a Sra Cláudia Carvalho Respeita da Motta, Matrícula 3816 e Srª Eliane Mitie Tsuyama Shirato, matricula 7982. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 15 de junho de 2022.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8427 / SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

CARLOS ROBERTO BASTOS
FILHO:95818383768
Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
BASTOS FILHO:95818383768
Dados: 2022.06.15 11:27:48
-03'00'

Contratada